



LEI MUNICIPAL nº 1.512, de 22 de agosto de 2017.

Dá nova redação aos artigos 2º, 4º e 9º da Lei Municipal nº 1.058, de 04 de outubro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 051/2017, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 2º, 4º e 9º da Lei Municipal nº 1.058, de 04 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação - CME, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho criado por esta Lei é constituído de **6 (seis) membros**, representando os segmentos da comunidade abaixo alinhados:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo, a saber:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social.

II - 3 (três) representantes da Comunidade Escolar, a saber:

a) 1 (um) representante do Magistério Público Municipal;

b) 1 (um) representante dos Diretores de Escolas do ensino público municipal;

c) 1 (um) representante dos Círculos de Pais e Mestres das escolas municipais.” (NR)

“Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 3 (três) anos, permitida uma recondução, sendo que a cada eleição/indicação deverá haver a renovação de, no mínimo, 50% dos seus membros.” (NR)

“Art. 9º. Ao CME compete:

I - a coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no município;

II - a participação na discussão do plano de educação para o âmbito do município;

III - o acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;

IV - a elaboração de normas complementares para o sistema municipal de ensino;



- V - a participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;
- VI - o acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- VII - a deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries, anos, ciclos e cursos a serem mantidos pelo município;
- VIII - a autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil e fundamental criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- IX - o pronunciamento/autorização quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município, incluindo a autorização para ativação, desativação ou extinção de estabelecimento de ensino;
- X - a manifestação prévia sobre assuntos, acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;
- XI - a avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- XII - a proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;
- XIII - a fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;
- XIV - a aprovação de relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;
- XV - a emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal, incluindo a cessação de funcionamento de cursos, etapas e modalidades de ensino das instituições do Sistema Municipal de Educação;
- XVI - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;
- XVII - propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- XVIII - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;
- XIX - elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal; e
- XX - outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 22 dias do mês de agosto de 2017.

Bertino Rech
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 22/08/2017.

Carla Patrícia Böer
Secretária de Administração

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 22/08/2017.